

INSTITUTO FEDERAL

Goiás

Câmpus Formosa

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

CÂMPUS FORMOSA

APROVA O REGULAMENTO DO TEATRO GUAÍÁ DO INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS – CÂMPUS FORMOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGULAMENTO DE USO DO TEATRO GUAÍÁ

MINUTA

O presente regulamento tem por finalidade estabelecer as condições gerais a que ficam sujeitos os empréstimos e contratos relativos à utilização do Teatro Guaiá do Instituto Federal de Goiás (IFG) – Câmpus Formosa, conforme Portaria 2089/2021 – REITORIA/IFG, que regulamenta a outorga de uso dos bens imóveis do IFG.

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS

Art. - O Teatro do Instituto Federal de Goiás – Câmpus Formosa conta com 330 lugares, sendo 4 adaptados para obesos e 2 reservados para cadeirantes.

Art. - O uso do Teatro será voltado preferencialmente a atividades de ensino, pesquisa e extensão, além de atividades artísticas, culturais, apresentações de espetáculos de teatro, música, dança, reuniões, exibição de vídeos e cinema.

§ 1º - Entende-se como eventos de natureza cultural e artística aquelas que sejam de interesse da comunidade e outros eventos acadêmicos.

Art. - Compete ao IFG/Câmpus Formosa supervisionar e fiscalizar todas as formas de utilização do Teatro.

Parágrafo único - No desempenho da sua função de supervisão, o IFG/Câmpus Formosa reserva-se o direito de emitir as instruções diretivas e normas que se mostrem necessárias a uma eficaz coordenação das atividades dos diferentes utilizadores do Teatro, bem como as que se revelem indispensáveis à manutenção da segurança, comodidade e higiene das instalações.

CAPÍTULO II

EVENTOS INTERNOS

Art. – Os eventos internos são aqueles voltados para atividades de ensino, pesquisa e extensão, reuniões de caráter didático-pedagógico e de representações estudantis, eventos acadêmicos, científicos, culturais e institucionais, previstos ou não no calendário acadêmico da Instituição.

Art. - Cabe à Coordenação de Comunicação Social do IFG/Câmpus Formosa avaliar as solicitações de uso do Teatro para eventos internos.

§ 1º – O Teatro será cedido nos horários convencionais entre 7h e 22h, de segunda a sexta-feira, e entre 7h e 12h aos sábados.

Art. – A solicitação de reserva é responsabilidade do solicitante e deverá ser feita por meio do sistema web (via SUAP), com antecedência mínima de 48h, de segunda a sexta-feira, e antecedência mínima de 72h para o sábado, verificada a disponibilidade.

§ 1º – O solicitante deve descrever no formulário de solicitação (SUAP) os equipamentos que serão utilizados no evento.

§ 2º – As reservas internas serão deferidas mediante disponibilidade do Teatro e dos servidores Técnicos em Audiovisual.

§ 3º – Fica vedada a utilização do Teatro sem a referida reserva.

Art. - É responsabilidade dos servidores Técnicos em Audiovisual disponibilizar os equipamentos para os eventos, realizar a montagem, desmontagem e a operação, e ainda zelar pela segurança do patrimônio.

§ 1º – Fica vedado o manuseio e operação dos equipamentos do Teatro por aluno, docente ou técnico administrativo que não seja autorizado pelos servidores Técnicos em Audiovisual.

Art. - A montagem de som na parte exterior do Teatro deve ser expressamente informada no formulário de reserva (via SUAP). No mesmo formulário, o solicitante deve descrever os equipamentos necessários para a realização do evento.

CAPÍTULO III

EVENTOS EXTERNOS

Art. - O Teatro do IFG/Câmpus Formosa poderá ser utilizado pela comunidade externa e esse uso será regulado pelo Termo de Autorização de Uso, que é o ato unilateral e discricionário pelo qual a administração pública consente ao terceiro o uso privativo do bem público, a título precário, por um tempo de curta duração. *(Conforme Portaria 2089/2021 – REITORIA/IFG, de 4 de outubro de 2021).*

Art. - A outorga de uso dos espaços do IFG deverá ser onerosa, por meio da cobrança de taxas ou de permuta por serviços, por equipamentos, por materiais ou por benfeitorias, bem como outras formas de cooperação, devidamente estabelecidas no termo a ser firmado entre as partes. *(Portaria 2089/2021 – REITORIA/IFG, de 4 de outubro de 2021).*

Art. - Se a forma definida da contrapartida for pelo pagamento de taxa de utilização, o pagamento deverá ser efetuado via Guia de Recolhimento da União – GRU. *(Portaria 2089/2021 – REITORIA/IFG, de 4 de outubro de 2021).*

Art. - Será vetada a autorização para festas particulares, eventos religiosos e eventos de natureza político-partidária. *(Portaria 2089/2021 – REITORIA/IFG, de 4 de outubro de 2021).*

Art. - Compete ao Gabinete, por meio da Diretoria-Geral do Câmpus Formosa, avaliar as solicitações de reservas feitas pela comunidade externa.

§ 1º - As solicitações de reservas feitas pela comunidade externa devem ser formalizadas por ofício, expedido e enviado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º - O Teatro será cedido de acordo com os dias e horários de funcionamento do Câmpus Formosa, podendo ser cedido em dias não letivos, a depender da disponibilidade dos servidores responsáveis pelo acompanhamento das atividades. *(Portaria 2089/2021 – REITORIA/IFG, de 4 de outubro de 2021).*

Art. - No ato da formalização do contrato deverá ser designada uma pessoa responsável pelo evento, devendo ela responder, solicitar, encaminhar qualquer tipo de demanda que esteja dentro dos termos do contrato, não sendo permitida qualquer solicitação de terceiros não autorizados.

Art. - A capacidade do Teatro limita-se a 330 lugares, cabendo ao cessionário o controle da entrada dos participantes, podendo o IFG/Câmpus Formosa impedir a entrada de público quando exceder a capacidade do espaço ou em quaisquer outros casos que comprometam a segurança no local.

§ 1º - Outros tipos de assentos não poderão ser acrescentados a fim de preservar livres os acessos aos corredores e às portas de saída de emergência.

§ 2º - O cessionário deve deixar livres as saídas de emergência, as rampas de acessibilidade e respeitar os espaços destinados à circulação dos respectivos usuários.

Art. - Os eventos realizados não poderão prejudicar o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas do IFG, ou comprometer a segurança e a integridade dos usuários e do patrimônio da Instituição. *(Portaria 2089/2021 – REITORIA/IFG, de 4 de outubro de 2021).*

Art. - O cessionário que descumprir os acordos firmados, o termo de responsabilidade, os regulamentos e legislações vigentes, desrespeitar o servidor público responsável pelo acompanhamento da atividade, ou gerar qualquer tipo de conflito com a Instituição estará sujeito aos desdobramentos legais e ao indeferimento de novas solicitações. *(Portaria 2089/2021 – REITORIA/IFG, de 4 de outubro de 2021).*

Art. - Art. 25. Caberá ao cessionário a responsabilidade de danos causados ao patrimônio por atos praticados pelos seus integrantes e/ou convidados. *(Portaria 2089/2021 – REITORIA/IFG, de 4 de outubro de 2021).*

Parágrafo único. O impedimento do cessionário que provocar danos ao patrimônio do IFG perdurará até que os danos causados sejam ressarcidos e todos os desdobramentos legais e institucionais decorrentes da ação estejam encerrados. *(Portaria 2089/2021 – REITORIA/IFG, de 4 de outubro de 2021).*

Art. - Constituem motivos para o cancelamento da autorização de uso:

I - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal.

II - Razões de interesse, necessidade ou utilidade pública, devidamente justificada a conveniência do ato.

III - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

IV - O IFG poderá revogar o Termo de Autorização de Uso a qualquer tempo, sem que assista à AUTORIZATÁRIA o direito à indenização de qualquer espécie, assegurada a devolução dos valores já pagos ou de bens de acordo com os trâmites institucionais.

Art. - O cessionário é responsável pela ornamentação do espaço, montagem e desmontagem de cenários, carga e descarga de material, recolhimento de pertences relativos ao seu evento, devendo informar no termo a ser firmado entre as partes os profissionais responsáveis para esse fim.

§ 1º - O responsável pelo evento deverá, no ato da reserva, informar o horário de ornamentação do Teatro e, caso necessite, incluir a parte da manhã do dia seguinte para recolher os materiais restantes, se houver disponibilidade do espaço.

§ 2º - Não será permitida a execução de quaisquer intervenções ou adaptações na estrutura física, uso de fitas adesivas e qualquer outro arranjo que possa modificar ou danificar as instalações do Teatro, com exceção do uso de fita adesiva de papel (fita-crepe) para marcação do piso do palco, devendo ser feita sua retirada imediatamente após o término do evento.

§ 3º Ao final do evento o Teatro deve ser devolvido exatamente como foi recebido e todos os

materiais utilizados devem estar organizados no mesmo lugar onde foram encontrados.

§ 4º Além do material que trata o *caput*, o autorizado é responsável pelos objetos pessoais pertencentes aos seus convidados, isentando-se a Instituição de qualquer reparação pela perda/extravio desses objetos.

Art. - O cessionário compromete-se a respeitar as orientações que lhes forem concedidas pelos servidores do IFG/Câmpus Formosa em relação à montagem e desmontagem de estruturas, carga e descarga de material, uso dos equipamentos de áudio e vídeo, além de outras orientações relativas à reserva.

Art. - Poderá ser permitida a comercialização de material acadêmico, produtos artísticos, artesanais e alimentícios durante a realização do evento mediante autorização da Diretoria-Geral do IFG/Câmpus Formosa. (*Portaria 2089/2021 – REITORIA/IFG, de 4 de outubro de 2021*).

Art. - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a cobrança de bilheteria de eventos.

Art. - O material impresso, tais como cartazes, programas, folhetos, bem como o material de divulgação em mídia impressa e eletrônica, é de responsabilidade do cessionário.

§ 1º - A divulgação de eventos externos dentro da Instituição é proibida, salvo autorização do setor de Comunicação Social, que deve reservar um mural específico para divulgações da comunidade externa de interesse público/ou da comunidade.

§ 2º - A divulgação de que trata o artigo limita-se a fixação de cartazes, sendo proibida a panfletagem e a abordagem pessoal nas dependências do Câmpus.

Art. - O IFG/Câmpus Formosa deverá ser informado, previamente, sobre qualquer efeito especial (água, fumaça, gelo seco, neve artificial etc.), podendo ou não permitir sua utilização. O uso desses efeitos deverá estar dentro de todas as normas de segurança e a responsabilidade sobre possíveis danos recairá sobre o cessionário.

Parágrafo Único – Não será permitido, em nenhuma hipótese, o uso de efeitos especiais que provoquem fogo e faíscas que possibilitem quaisquer riscos de incêndio.

Art. - O uso do Teatro pela comunidade externa deverá ser oneroso e poderá ser firmado por permuta de equipamentos, materiais ou serviços, firmado em termo específico, onde constam todas as informações dos itens/serviços que serão permutados.

§ 1º - O valor dos itens/serviços permutados serão equivalentes ao tempo total do evento; o uso de água, luz e climatização; a manutenção dos espaços; o uso e durabilidade dos equipamentos e dos materiais disponíveis; e as horas de trabalho dos servidores responsáveis pelo espaço.

§ 2º - Cabe à Diretoria-Geral e a Gerência de Administração do Câmpus Formosa, juntamente com a Coordenação de Comunicação Social (CCS), definir em lista própria a relação de itens/serviços que serão permutados.

Art. - A reserva limita-se apenas ao uso do espaço interno do Teatro (bem imóvel), não sendo a Instituição obrigada a ceder equipamentos de áudio, iluminação ou qualquer outro tipo de material ou serviço.

Parágrafo Único – Os responsáveis pelo evento deverão apresentar profissionais capacitados para operar equipamentos de áudio e vídeo, cabendo aos servidores Técnicos em Audiovisual o acompanhamento e supervisão do uso do espaço, não cabendo aos técnicos do teatro do IFG a operação de equipamentos durante o evento.

Art. - Os serviços de portaria, recepção e segurança deverão ser executados pelo cessionário com a supervisão do IFG/Câmpus Formosa.

Art. - Para além de outras obrigações que resultem do presente Regulamento ou dos contratos que celebrem com o IFG/Câmpus Formosa, o cessionário obriga-se a:

I - Cumprir e fazer cumprir todas as leis e regulamentos, sejam elas municipais, estaduais e federais, aplicáveis à realização do evento e obter todas as autorizações e licenças necessárias para realização do evento;

II - Suportar o pagamento de todas as licenças, taxas e impostos que incidam sobre a realização do evento;

III - Manter a área cedida para a realização do evento devidamente limpa;

IV - Acatar as normas do presente Regulamento bem como as instruções e normas emanadas pelo IFG/Câmpus Formosa a respeito da segurança e higiene do Teatro;

V - Não usar o espaço cedido para fim diferente ao que estiver estabelecido no contrato celebrado com o IFG/Câmpus Formosa.

VI - Não exceder a capacidade e a lotação dos espaços locados.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. - Fica vedado o consumo de qualquer tipo de bebida e/ou alimento no interior do Teatro. (Portaria 2089/2021 – REITORIA/IFG, de 4 de outubro de 2021).

Art. - É proibido subir ou colocar os pés nas cadeiras do Teatro.

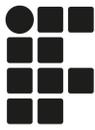
Art. Não será permitida a execução de quaisquer intervenções ou adaptações na estrutura física, uso de fitas adesivas e qualquer outro arranjo que possa modificar ou que danifique as instalações do Teatro, com exceção do uso de fita adesiva de papel (fita-crepe) para marcação do piso do palco, devendo ser feita sua retirada imediatamente após o término do evento.

Art. – É proibido o uso do Teatro sem que seja feita a reserva no sistema web (SUAP).

Art. - Os equipamentos existentes só poderão ser usados pelo autorizado se estiverem expressamente descritos no formulário de reserva ou no termo de uso celebrado com o IFG/Câmpus Formosa.

Art. - É proibido o acesso às passarelas, escadas e equipamentos elétricos por pessoas não habilitadas/autorizadas.

Art. - Em caso de emergência e caracterizada a necessidade de reforma ou reparos urgentes no prédio do IFG/Câmpus Formosa, sua ocupação poderá ser interrompida pelo período que for necessário, não cabendo ao Instituto qualquer responsabilidade advinda da suspensão de eventos.



INSTITUTO FEDERAL

Goiás

Câmpus Formosa

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

CÂMPUS FORMOSA

Art. – Com o agendamento do Teatro, o usuário declara, automaticamente, estar ciente e de acordo com este Regulamento.

Art. - Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria-Geral em conjunto com a Coordenação de Comunicação Social do IFG/Câmpus Formosa.

Art. - Este regulamento entra em vigor na data de sua assinatura.

Formosa – GO, de 2023.

Thiago Gonçalves Dias

Diretor-Geral - Câmpus Formosa

Port.